



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**INEXIBILIDADE DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 001/2020**

**PROCESSO SEI Nº 04016-00016372/2019-58**

**CONTRATO Nº 013/2020**

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF** E A **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL E/OU JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DE MATÉRIAS AFETADAS AO INTERESSE NO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF** e suas Unidades Hospitalares Integradas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72**, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), criado pela Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, e alterado pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato, representada por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. **SERGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 27489519-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 206.473.408-28, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no **CNPJ/MF nº 09.639.459/0001-04** estabelecida no Eixo Monumental Praça do Buriti, S/N, Palácio do Buriti, Andar 1, Sala P07, CEP: 70.075-900, na cidade de Brasília/DF, telefone: (61) 3961-4492, e-mail: *casacivil@buriti.df.gov.br*, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO, inscrito no RG nº 153094988 SSP/CE e no CPF nº 387.864.513-91, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe, da Casa Civil do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico Nº 01/2019 – GECOC - **MODALIDADE: INEXIBILIDADE Nº 001/2020**, realizada de acordo com art. 25º, Capítulo VII e demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**1. DO PROCEDIMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato obedece aos termos da Inexigibilidade nº 001/2020, do Elemento Técnico Nº 01/2019 – GECOC (DOC SEI Nº 28993358), do Parecer SEI-GDF n.º 76/2020 - IGESDF/DIPRE/GAPRE/ASJUR (DOC SEI Nº 35895512), oriundo da Assessoria Jurídica do IGESDF, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, emitida pela Gerência de Custos e Orçamento do IGESDF no Despacho - IGESDF/DIADM/SUOFI/GECOR (DOC SEI Nº 34647489) e demais disposições constantes no do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**2. DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e/ou jornais de grande circulação, de matérias afetadas ao interesse no Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – IGESDF**, de acordo com o disposto no Elemento Técnico nº 01/2019 – GECOC (DOC SEI Nº 28993358), que passa a integrar o presente Contrato, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Especificação Do Objeto:

**I** - A prestação dos serviços deverá ser feita mediante a disponibilização dos atos do Instituto em jornal de grande circulação ou na Imprensa Oficial, no âmbito do Distrito Federal.

**II** - Considerando a projeção das publicações realizados nos 09 (nove) meses do ano de 2019, estabeleceu-se a seguinte quantidade:

SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
Publicação de matérias em jornal de grande circulação ou Imprensa Oficial	12	144

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços serão prestados nas instalações do IGESDF ou outro local que venha a ser definido na execução do Contrato pactuado entre as partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Características dos Serviços:

**I** - Os textos a serem publicados deverão ser enviados por meio eletrônico pela CONTRATANTE.

**II** - Os textos deverão ser publicados em no máximo 02 (dois) dias úteis, contados a partir do envio.

**III** - Os textos deverão ser publicados em dias úteis, conforme demanda da CONTRATANTE.

**IV** - As publicações deverão obedecer às regras da legislação vigente.

**V** - Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

3. **DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, conforme os valores constantes no quadro abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR ESTIMADO MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
Publicação de matérias em jornal de grande circulação ou Imprensa Oficial	12	R\$ 5.400,00	144	R\$ 64.800,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **valor mensal estimado** deste Contrato é composto da prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e/ou jornais de grande circulação, de matérias afetadas ao interesse no Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – IGESDF, é de **R\$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais), e o **valor total estimado** é de **R\$ 64.800,00** (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto pelo período de 12 (doze) meses.

4. **DA EXCLUSIVIDADE**

**CLÁUSULA QUARTA** – Nos termos da Portaria nº 61, de 18 de outubro de 2016, publicada no DODF nº 198, de 19 de outubro de 2016, pág. 14, atestou-se para os devidos fins e, em especial, para atender o disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, que a Casa Civil do Distrito Federal exerce com exclusividade a publicação de atos oficiais no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, nos termos do Disposto no Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016.

**5. DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas no Elemento Técnico nº 01/2019 – GECOC, da Inexigibilidade de Seleção de Fornecedores, e apresentar os documentos abaixo relacionados:

**I** - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em caso de impossibilidade de emissão da CND;

**II** - Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

**III** - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

**IV** - Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Pública do Distrito Federal;

**V** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; e

**VI** - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (MF/PGFN/SRF).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável, por meio de depósito bancário em conta corrente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, conforme discriminado:

**I** - Nota Fiscal;

**II** - A empresa deverá emitir uma nota fiscal por mês, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**

**CNPJ: 28.481.233/0001-72**

**ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, BRASÍLIA/DF.**

**CEP: 70.330-150**

**III** - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

**IV** - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

**V** - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

**VI** - Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os documentos fiscais serão atestados pelo **CONTRATANTE** após o ateste definitivo da execução dos serviços naquele mês.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, número do contrato, o quantitativo efetivamente utilizado, valor unitário e total.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Havendo necessidade de providências complementares a ser realizado por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Se, após o recebimento da Nota Fiscal pela Fiscalização, for identificada qualquer falha na execução cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após a regularização das falhas detectadas.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as partes mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do Art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – São obrigações das partes, aquelas expressamente previstas no Elemento Técnico nº 01/2019 – GECOC, além das obrigações abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

**I** - O **CONTRATANTE** fiscalizará e inspecionará os serviços ou a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

**II** - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**III** - Enviar os textos para a publicação em tempo hábil.

**IV** - Realizar o pagamento conforme o contrato.

**V** - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Elemento Técnico e neste Contrato.

**VI** - Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

**VII** - Devolver à **CONTRATADA** as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

**VIII** - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito a ampla defesa e ao contraditório.

**IX** - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser contratados pelos empregados da **CONTRATADA**.

**X** - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação.

**XI** - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato através de funcionários especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

**XII** - Comunicar à **CONTRATADA** eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.

**XIII** - O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de exercer, a seu critério, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar as penalidades cabíveis ou a rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** venha a descumprir o Contrato.

**XIV** - Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

**XV** - Suspender a execução, total ou parcial, dos serviços, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

**XVI** - Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do gestor do contrato, que de tudo dará ciência ao **CONTRATANTE**;

**XVII** - Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

**XVIII** - Emitir pareceres e relatórios em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções;

**XIX** - Publicar nos meios previstos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF as informações deste contrato e eventuais alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Adotar todos os critérios de segurança e sigilo quanto à execução dos serviços.
- II - A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados, assim como pelas adequações necessárias. Os anúncios publicados com falhas ou erros não serão pagos e deverão ser republicados por conta da CONTRATADA.
- III - A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações confidenciais, ou não, divulgadas ao público, as quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais.
- IV - Os serviços serão executados somente mediante solicitação e autorização por escrito pelo contratante, com a devida especificação da quantidade de publicações e formato a ser utilizado;
- V - Efetuar as correções decorrentes de imperfeições ou erros verificados, ainda que posterior à aceitação, arcando com as despesas decorrentes do evento;
- VI - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração;
- VII - Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo.
- IX - A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos ou serviços contratados.
- X - Apresentar as notas fiscais dos serviços, acompanhadas de cópias das publicações, para conferência do gestor do contrato.
- XI - Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da Fiscalização do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.
- XII - Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de se adotar as medidas cabíveis em cada caso. Comunicar, outrossim, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
- XIII - Estar sempre em contato com a Fiscalização do Contrato.
- XIV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- XV - Designar um (ou mais) prepostos, por meio de Carta de Preposição, com poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato.
- XVI - Assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sendo a recusa injustificada do adjudicatário caracterizada como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- XVII - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- XVIII - Ao emitir a Nota Fiscal, a Empresa deverá seguir fielmente a descrição do objeto.

**8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos Artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, conforme previsto no Art. 34 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**9. DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA NONA** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as penalidades previstas nos Artigos 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, além das seguintes sanções:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s), objeto do presente Contrato, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

I - 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da contratação, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas seleções com este Instituto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e seus anexos, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO SEXTO** – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

## 10. **DAS RESCISÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº

77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### 11. DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Gerência de Compras e Contratos do IGESDF, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse *mister*, poderá o **CONTRATANTE**:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

#### 12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Nos contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O IGESDF rejeitará a proposta, rescindir imediatamente o Contrato e aplicará às sanções previstas na legislação vigente se, comprovadamente, verificar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, ou por um agente, envolveu-se ou deu causa em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento ou subsidiada por ele.

#### 13. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

#### 14. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do Art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

#### 15. DO FORO

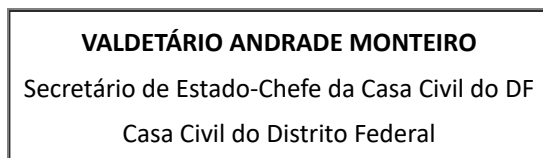
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

## CONTRATANTE



## CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a) Vice-Presidente**, em 31/03/2020, às 13:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **YAN DE OLIVEIRA CARVALHO - Matr.1691307-8, Assessor(a) Especial**, em 02/04/2020, às 19:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO - Matr.1693401-6, Secretário(a) de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal**, em 06/04/2020, às 19:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE MARIA MOREIRA DOS SANTOS - Matr.0000005-4, Gerente**, em 07/04/2020, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=36842733](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=36842733) código CRC= **813B80E8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

33151664



